



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1639/2021
Data: 28/09/2021 - Horário: 12:53
Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL – CSSS – DEP. LÉO LOUREIRO (PP/AL)

Senhor Presidente, venho perante Vossa Excelência, nos termos do art. 81 e art. 83, §2º, VII da Constituição do Estado de Alagoas c/c art. 165, inciso X e art. 125, inciso IV do Regimento Interno da ALE/AL, apresentar o presente **PEDIDO DE INFORMAÇÕES**, por meio do qual solicito que a Comissão de Saúde e Seguridade Social – CSSS encaminhe os questionamentos dispostos a seguir ao Secretário de Estado da Saúde de Alagoas, o Sr. **Cláudio Alexandre Ayres da Costa**, visto que se trata de matéria sujeita à fiscalização da ALE/AL por se referir à gestão da saúde, razão pela qual submeto à apreciação dessa douta comissão temática.

Inicialmente, saliento que o objeto do presente requerimento é a necessidade de investigação sobre denúncias recebidas por este parlamentar acerca de irregularidades supostamente perpetradas pela gestão da Secretaria de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, especificamente sobre aquisições de bens e serviços sem a realização do devido procedimento licitatório.

Nesse sentido, como uma forma de oferecer uma oportunidade de esclarecimento por parte da gestão da SESAU/AL, entendo como pertinente e razoável o encaminhamento dos presentes questionamentos para que o Secretário de Saúde possa informar a esta comissão alguns pontos essenciais na análise da denúncia apresentada a este parlamentar, uma vez que se tratam de temas relativos à gestão do Secretário a frente da saúde alagoana.

Diante disso, nos termos do art. 81 e art. 83, §2º, VII da Constituição do Estado de Alagoas, encaminho os seguintes questionamentos ao Secretário de Saúde de Alagoas:

- 1) Qual o número SEI/AL do procedimento licitatório relativo à aquisição de alimentos realizada pela SESAU/AL por meio da contratação da empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 2) Qual a modalidade de licitação foi adotada para a aquisição realizada pela SESAU/AL por meio da contratação da empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

- 3) A SESAU/AL caracterizou a hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação na contratação realizada pela SESAU/AL por meio da empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 4) Qual a fundamentação jurídica para a realização de contratação pública sem licitação em relação à aquisição de alimentos realizada pela SESAU/AL por meio da contratação da empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 5) O que justifica a realização de pagamento por indenização dos produtos adquiridos por meio da empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 6) Qual a justificativa para a escolha específica da empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 7) Qual a justificativa da escolha da empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 8) Quais os fundamentos fáticos e jurídicos para justificar o entendimento da SESAU/AL de que a empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) seria a *“única disponível dada a necessidade da aquisição”* no que concerne à aquisição de alimentos realizada no Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 9) Quais servidores públicos foram responsáveis por atestar nas notas fiscais o recebimento dos produtos fornecidos pela empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 10) Quais os nomes dos servidores responsáveis por atestar nas notas fiscais o recebimento dos produtos fornecidos pela empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 11) Quais atos administrativos são responsáveis pela designação dos servidores responsáveis pelo atesto nas notas fiscais de recebimento dos produtos fornecidos pela empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

- CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 12) Qual a justificativa jurídica para fundamentar que servidores precarizados atestem o recebimento nas notas fiscais dos produtos fornecidos pela empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 13) Quais os cargos públicos ocupados pelos servidores responsáveis pelo atesto nas notas fiscais de recebimento dos produtos fornecidos pela empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 14) Há ata de registro de preço vigente em relação aos alimentos fornecidos pela empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 15) O que fundamentou a não utilização de atas de registro de preço para a aquisição dos alimentos no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 16) O que fundamentou o entendimento da SESA/AL sobre a compatibilidade do valor da indenização paga no Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020 com o preço de mercado aferido nos termos da IN nº 01/2016/AMGESP ou IN nº 03/2015/AMGESP?
- 17) Quais os números SEI/AL de todos as Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares instaurados em decorrências das aquisições realizada junto à empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?
- 18) Qual o andamento ou eventuais conclusões das Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares instaurados em decorrências das aquisições realizada junto à empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020? Houve a aplicação de punição de servidores?
- 19) Quais as conclusões relativas à ausência de má-fé do fornecedor ou do executante aferidas por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Súmula Administrativa nº 12/PGE/AL, em relação a



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

aquisição realizada junto à empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?

- 20) Qual documento demonstra que houve a oitiva prévia da CGE/AL em relação ao pagamento por indenização da aquisição de alimentos realizada junto à empresa COMERCIAL LIMA E BARBOSA (KEL BARBOSA - CNPJ nº 34.233.658/0001-65) no âmbito do Processo SEI/AL nº E: 02000.0000016702/2020?

No mais, nos termos do art. 83, §2º, VII da Constituição do Estado de Alagoas, requeiro à Comissão de Saúde e Seguridade Social – CSS a requisição à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL os seguintes documentos:

- 1) Todos os documentos relativos Processo SEI/AL nº E:02000.0000010279/2020;
- 2) Todos os números dos Processos SEI/AL relativos a aquisições públicas realizadas pela SESAU/AL através da Pessoa Jurídica COMERCIAL LIMA E BARBOSA (CNPJ nº 34.233.658/0001-65);
- 3) Todos os atos administrativos relativos às designações de servidores da SESAU/AL (portarias, decretos etc.) para atestar o recebimento de produtos nas notas fiscais.

Por fim, em havendo a aprovação do presente pedido de informações pela Comissão de Saúde e Seguridade Social - CSS, o Secretário de Estado de Saúde de Alagoas deverá responder aos questionamentos e disponibilizar os documentos no prazo de 30 (trinta) dias, importando em crime de responsabilidade e não atendimento do prazo ou a prestação de informações falsas, como se observa do art. 83, §2º, VII da Constituição do Estado de Alagoas.

Por todo o exposto, **apresento o pedido de informações à Comissão de Saúde e Seguridade Social – CSS da Assembleia Legislativa de Alagoas, por meio do qual requeiro aos doutos parlamentares membros da comissão a aprovação do requerimento, solicitando o encaminhamento dos questionamentos e pedidos de documentos ao Secretário de Saúde de Alagoas.**

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL